



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em: 16/04/2007

José Francisco Mendes Sampaio
Prefeito Municipal

LEI Nº 796/2007

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, José Francisco Mendes Sampaio, Prefeito Municipal de Ladário, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC - do município de Ladário, diretamente subordinada ao prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

ARTIGO 2º. Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I. DEFESA CIVIL: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e de reconstrução, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. DESASTRE: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: reconhecimento legal, pelo poder público, de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA: reconhecimento legal, pelo poder público, de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Artigo 4º. A coordenadoria municipal de defesa civil - COMDEC - constitui órgão integrante dos sistemas estadual e nacional de defesa civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 5º. A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador ou Superintendente,
- II. Conselho Municipal,
- III. Secretaria,
- IV. Setor Técnico,
- V. Setor Operativo.

Artigo 6º. O Coordenador ou Superintendente da COMDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no município.

Artigo 7º. Poderá constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa civil, adaptando-se à grade curricular, em conformidade com a legislação e normas educacionais vigentes.

Artigo 8º. O conselho Municipal será composto pelo presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário.

Artigo 9º. Os servidores públicos, designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 10º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 641 de 23 de abril de 1.999.

Ladário – MS, em 03 de abril de 2007.

Ataíde Moura de Arruda
Presidente

Rubens Rojas Gimenes
1º Secretário

Domingos Sálgio de Arruda
vice-Presidente

Mauro Botelho Rocha
2º Secretário